

as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

19 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Alvaro Franklin S. Gomes*.  
2611019259

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 3525/2007**

**Prestação de contas do administrador (CIRE)**  
**Processo n.º 596/06.3TBRRG-F**

Credor — Banco Santander Totta, S. A.  
Insolvente — Sérgio de Oliveira Miguel e outro(s).

A Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que são os credores e o insolvente Sérgio de Oliveira Miguel, divorciado, nascido em 5 de Fevereiro de 1948, natural do Brasil, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 14310603, com endereço na Rua de Germão Galhardas, 26, 5.º, direito, 4700 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.  
2611019213

## TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

**Anúncio n.º 3526/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 183/06.6TBBCDV**

Credor — EUROBRITAS — Soc. Industrial e Comercial de Britas, L.ª  
Insolvente — CADROBETÃO — Betão Pronto, L.ª

Na Secção Única do Tribunal da Comarca do Cadaval, no dia 16 de Abril de 2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CADROBETÃO — Betão Pronto, L.ª, número de identificação fiscal 506740927, com sede na Avenida do Marquês de Pombal, lote 2, 1.º, direito, 2590-041 Sobral de Monte Agraço.

São administradores do devedor Mário José Carvalho Ferreira, Avenida do Marquês de Pombal, lote 2, 1.º, direito, 2590-041 Sobral de Monte Agraço, e Maria João de Jesus Ramos Ferreira, bilhete de identidade n.º 11120883, com domicílio na Avenida do Marquês de Pombal, lote 2, 1.º, direito, 2590-041 Sobral de Monte Agraço.

Para administrador da insolvência é nomeado Vítor Manuel Ramos, Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

## Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Costa Xavier*. — O Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

2611019169

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

**Anúncio n.º 3527/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**  
**Processo n.º 1/07.8TBCLB**

Requerente — CREDIFIN — Banco Crédito ao Consumo, S. A.  
Insolvente — Ivone Maria Cardoso Fonseca Salgado e Luís Manuel de Almeida Salgado.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes Ivone Maria Cardoso Fonseca Salgado, nascida em 16 de Julho de 1970, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 201540436, Bairro de Santa Luzia, 2, 1.º, esquerdo, 6360 Celorico da Beira, e Luís Manuel Almeida Salgado, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 188565930, bilhete de identidade n.º 9271251, Bairro de Santa Luzia, 2, 1.º, esquerdo, 6360-302 Celorico da Beira, e administrador da insolvência Joaquim Antunes Barata, Rua de Santiago, 69, 1.º, 6000-179 Castelo Branco, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE, a decisão de encerramento do processo foi determinada por não ser conhecido qualquer património aos insolventes e não ter sido requerido o complemento de sentença.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

2611019111